

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 685, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alteração da Resolução ARES-PCJ nº 505, de 21 de julho de 2023, que trata do Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Pedreira, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32^a, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, do Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e da Lei municipal nº 3.077, de 10/12/2010, o Município de Pedreira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, delegando as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Que o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, em especial os artigos 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços, visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - SAAE, órgão responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e suas alterações, requereu análise das modificações propostas para seu Regulamento de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 505/2023), que disciplina a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que as alterações solicitadas pelo SAAE – Pedreira, em seu Regulamento, tratam da revisão de contas e de readequação do prazo para inclusão das unidades usuárias na categoria Residencial Social; e

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida em 23 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º do art. 70 do ANEXO A da Resolução ARES-PCJ nº 505, de 21 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70

[...]

§ 1º O SAAE efetivará a inclusão da unidade usuária na categoria Residencial Social em até 10 (dez) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.”

Art. 2º - Alterar o art. 84 do ANEXO A da Resolução ARES-PCJ nº 505, de 21 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – O SAAE concederá a todas as categorias de usuários o benefício da revisão excepcional de contas em caso de vazamento oculto.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 806F-A92B-A69A-C512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 26/01/2026 16:28:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/806F-A92B-A69A-C512>